



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO VI \* NÚMERO 215 \* R\$ 1,00

PREFEITA: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

## PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3050 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Gerência Executiva da Educação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência do seu fornecimento, contendo cardápio diário.

Art. 3º. Quando ocorrerem mudanças no cardápio deverá ser divulgado no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 4º. O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - Em todas as Creches, Unidades de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio de seus editais, para o fácil acesso de toda comunidade escolar;

II - No Site da Prefeitura Municipal de Mossoró;

III - No Jornal Oficial do Município de Mossoró.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentar, através de Decreto, a presente lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró/RN, 07 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
PRESIDENTE

### LEI Nº 3050 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Gerência Executiva da Educação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência do seu fornecimento, contendo cardápio diário.

Art. 3º. Quando ocorrerem mudanças no cardápio deverá ser divulgado no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 4º. O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - Em todas as Creches, Unidades de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio de seus editais, para o fácil acesso de toda comunidade escolar;

II - No Site da Prefeitura Municipal de Mossoró;

III - No Jornal Oficial do Município de Mossoró.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentar, através de Decreto, a presente lei no que couber, no prazo má-

ximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró/RN, 07 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
PRESIDENTE

### LEI Nº 3055 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE COMBATE A HOMOFOBIA E A DISCRIMINAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Mossoró, o dia 17 de maio como o Dia Municipal de Combate a Homofobia e a Discriminação Sexual.

Art. 2º - Nessa data, a Prefeitura Municipal de Mossoró poderá promover atividades que visem à conscientização acerca dos temas relacionados ao combate à Homofobia e a Discriminação Sexual no Brasil e no mundo, bem como campanhas nas escolas da Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró/RN, 19 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
PRESIDENTE

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.185, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta a utilização das Áreas Especiais de Proteção Ambiental (AEPA) localizadas nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do Rio Apodi-Mossoró na zona urbana do Município de Mossoró, nos termos da Resolução CONAMA No 303/2002, para fins de utilidade pública e interesse social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas de proteção ambiental contidas na Constituição Federal, CONSIDERANDO o Inciso XIII, do Art. 2º da Resolução CONAMA No 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre "Área Urbana Consolidada" reconhecida pelo Código Florestal Brasileiro (Lei No 12.651 de 25 de maio de 2012),

CONSIDERANDO a degradação histórica que as margens do Rio Apodi-Mossoró tem sofrido ao longo dos anos,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das Áreas de Preservação Permanente (APP) em zona urbana como forma de atender as necessidades sociais da população de Mossoró,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a utilização das Áreas Especiais de Proteção Ambiental, localizadas nas Áreas de Preservação Permanente - APP estabele-

cidas pelo Código Florestal Brasileiro, para fins de utilidade pública e interesse social.

Art. 2º - As margens situadas ao longo do Rio Apodi-Mossoró, no perímetro urbano do Município de Mossoró terão seu uso e ocupação sujeitos à análise preliminar e decisão final por Comissão formada por um corpo técnico e jurídico.

Art. 3º - A Comissão Permanente sobre Uso de APP's Urbanas do Município de Mossoró, de que trata o Art. 2º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I - Procurador Geral do Município;

II - Secretário de Desenvolvimento Urbano;

III - Subsecretário da Ocupação Ambiental;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Parágrafo Único - o representante do CONDEMA deverá ser eleito em Seção Ordinária do referido Conselho.

Art. 4º - Fica estabelecido um limite mínimo de 10 (dez) metros de margem totalmente preservada nas áreas de maior concentração urbana, caracterizadas como Área Urbana Consolidada, nos termos da Resolução CONAMA 303/2002.

§ 1º - Nas demais áreas da zona urbana do Município de Mossoró, onde não se verificar Área Urbana Consolidada, o limite mínimo de margem do Rio Apodi-Mossoró, a ser totalmente preservado, será de 30 (trinta) metros.

§ 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às margens do Rio Apodi-Mossoró que não estejam dentro dos limites da Zona Urbana do Município de Mossoró, estabelecida pelo Plano Diretor do Município, nas quais vigorará o disposto no Código Florestal Brasileiro.

Art. 5º - Nas Áreas de Preservação Permanente urbanas do Rio Apodi-Mossoró, poderão ser construídos equipamentos públicos, desde que seja verificada a utilidade pública e interesse social da obra.

§ 1º - Os critérios para aferição dos requisitos de utilidade pública e interesse social serão estabelecidos pela Comissão definida no Art. 2º deste Decreto.

§ 2º - Fica estabelecido que os métodos construtivos a serem utilizados nas obras realizadas nas Áreas de Preservação Permanente urbanas, obrigatoriamente, deverão levar em consideração as características naturais das Áreas a serem utilizadas.

Art. 6º - Fica facultado ao Município realizar a desapropriação, parcial ou total, de propriedades urbanas que estejam inseridas dentro das Áreas de Preservação Permanente do Rio Apodi-Mossoró.

Art. 7º - O Município de Mossoró poderá permitir o uso e a ocupação de trechos das Áreas de Preservação Permanente por particulares, independente de seu uso, desde que seja oferecida contrapartida por parte do proprietário, na forma de compensação ambiental, no sentido de conservação de áreas verdes no território municipal.

§ 1º - A Comissão Permanente sobre o uso de APP's Urbanas deverá estabelecer, em comum acordo com os proprietários de Área de Preservação Permanente, as compensações ambientais a serem executadas.

§ 2º - A Comissão de que trata o Art. 2º deste Decreto somente poderá anular o passivo ambiental devido pelos ocupantes de Área de Preservação Permanente urbana, mediante o pagamento da contrapartida definida no Caput deste Artigo.

Art. 8º - As declarações de uso e ocupação do solo a serem emitidas pela Subsecretaria do Desenvolvimento Territorial, para os fins de que trata este Decreto, deverão ter incluídas em seu processo administrativo parecer favorável da Comissão Permanente de uso da Área de Preservação Permanente.

Art. 9º - Nos casos onde não sejam comprovadas a utilidade pública e o interesse social serão aplicadas as disposições do Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/2012, sobre o uso das Áreas de Preservação Permanente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 16 de agosto de 2013.

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

#### PORTARIA Nº 1.238/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;  
CONSIDERANDO as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o município de Mossoró, a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância-APAMIM e o Núcleo de Ginecologia e Obstetrícia de Mossoró, cujo objetivo é a prestação de serviços públicos de saúde à população;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sob a presidência do primeiro – representante da Prefeitura de Mossoró / Secretaria Municipal de Saúde, os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gestão – CTG – do Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Mossoró, a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância-APAMIM e o Núcleo de Ginecologia e Obstetrícia de Mossoró.

- REPRESENTANTES DA PREFEITURA DE MOSSORÓ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1 – Vandja Andraene de Lima, matrícula funcional nº 12.766-3;

2 – Antônia Selma de Oliveira Câmara, matrícula funcional nº 12.791-4.

- REPRESENTANTES DA APAMIM (Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Mossoró)

1 – André Gustavo Pinheiro Néo, CPF nº 785.413.364-68;

2 – Flávia Maria de Oliveira, CPF nº 786.094.534-72.

- REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE MOSSORÓ

1 – Manuela Coelho Gomes, CRM nº 5109;

2 – Demóstenes do Espírito Santo, CRM nº 6471.

Art. 2º - Compete a Comissão Técnica de Gestão – CTG:

I – Elaborar em até dez (10) dias, a partir da publicação desta Portaria, o plano de ação de melhorias da qualidade dos serviços da Maternidade Almeida Castro/APAMIM;

II – Monitorar e avaliar mensalmente a execução dos serviços pactuados no Termo de Cooperação, gerando relatórios situacionais que indiquem o efetivo cumprimento do plano de ação.

Art. 3º - O plano de ação resultante do trabalho da CTG será devidamente assinado e anexado ao Termo de Cooperação como parte integrante desse instrumento.

Art. 4º - O trabalho exercido pelos membros da CTG não será remunerado e possui duração de acordo com a vigência do Termo de Cooperação Técnica, de 13 de agosto de 2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de agosto de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de cooperação técnica que celebram entre si, o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o município de Mossoró/RN, através da Guarda Civil Municipal de Mossoró, objetivando a cooperação mútua no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município de Mossoró por meio de atividade delegada.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-35, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0,

Lagoa Nova, Natal-RN, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Dra. Rosalba Carlini Rosado, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, por meio da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão, nº 1751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita, Senhora CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, doravante denominada CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas:

CONSIDERANDO:

A necessidade de promoção de cooperação intergovernamental e interinstitucional em segurança pública, nas áreas de planejamento, atividade de formação, atuação tática-operacional e intercâmbio de dados, informações e conhecimento;

A necessidade de sedimentação de políticas públicas pautadas pelo compromisso com resultado, respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

A necessidade premente de combinar as atuações preventivas e ostensivas, visando a redução da criminalidade e da violência em todas as suas formas e em especial nas áreas de maior vulnerabilidade, conforme o mapa da violência;

A necessidade de desenvolver ações de segurança pública para atender as comunidades do município; Que Mossoró é uma das cidades que apresenta elevados índices de mortalidade violenta, segundo dados produzidos pela coordenadoria de estatística da Secretaria de Segurança Pública e Defesa social do Rio Grande do Norte;

Que esse diagnóstico evidencia a importância de implementação de um projeto de fortalecimento dos órgãos de segurança pública, respeitando as peculiaridades das unidades federadas, fomentando a gestão e aplicação de recursos logísticos, humanos, e materiais necessários para aperfeiçoar a eficiência, eficácia e efetividade das ações que cominem na prevenção e redução da criminalidade e violência, especialmente no tocante aos crimes contra a vida e patrimônio, e,  
Que a Lei Estadual 7.754, de 18 de novembro de 1999, disciplina as diárias operacionais as instituições de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte e que a Lei Municipal nº 3.047, de 10 de julho de 2013, autoriza a prefeitura de Mossoró a realizar convênio com o Estado alhures mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades para implementar o Projeto Municipal de Apoio a Prevenção e o Combate à Violência, proporcionando uma maior preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio público (escolas, unidades de saúde, prédios), logradouros e áreas críticas de Mossoró, mediante a implementação de ações pela junção de esforços das forças de segurança pública que compõem os entes envolvidos no presente, com escala especial, em locais a ser especificados conforme a necessidade, mediante realização de atividade delegada.

I – Para fins deste convênio, a natureza da participação do trabalho dos entes estaduais envolvidos obedecerá os termos legais em vigor que regem as atividades dos mesmos, sendo direcionado exclusivamente para a atividade objeto deste Convênio.

II – A execução do objeto deste Convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED) e a Guarda Civil Municipal de Mossoró (GCM).

III – As atividades delegadas ocorrerão em caráter eventual e transitório em escolas, unidades de saúde, prédios/logradouros, áreas críticas de Mossoró, outras áreas de interesse do CONVENIADO e outras de interesse público indicadas pelo CONVENIADO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA  
Será(ão) criada(s) Base(s) Integrada(s) Cidadã(s), também conhecida pela sigla BIC, em área(s) de interesse do Município, com o objetivo de prestar suporte operacional necessário aos Operadores de Segurança Pública envolvidos nas atividades e viabilizará a implantação de polícias integradas de proximidade no município de Mossoró, que busca estabelecer laços de confiança com a comunidade e estimular a mobilização social em torno da resolução dos problemas de criminalidade e violência que afligem a localidade, interagindo com a população e ajudando a manter os espaços urbanos seguros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES  
I – caberá ao CONVENIENTE e a CONVENIADA em cooperação:

a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, visando facilitar a implantação do Projeto referenciado, garantido a operacionalização no padrão com a qualidade adotado tanto pela Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado, quanto pela Guarda Civil Municipal de Mossoró, o que for mais restritivo;

b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Projeto referenciado, composta por integrantes da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Mossoró para acompanhamento da execução do presente Convênio nos níveis acordados;

c) Estabelecer as diretrizes administrativas e técnicas e operacionais e promover assessoria nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no Projeto referenciado;

d) Propor a reformulação do Plano de trabalho previsto, desde que não implique em mudança do objeto deste Convênio;

e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do Projeto em questão, bem como proceder a uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II – caberá ao CONVENIADO:

a) Fornecer aos Operadores Estaduais de Segurança Pública empenhados no Projeto os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;

b) Arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste Convênio relacionadas, a aquisição e disponibilização de viaturas, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados a operacionalização do Projeto, com exceção da remuneração dos operadores de segurança pública estadual em conformidade com a Lei Municipal nº 3.047 de 10 de julho de 2013, a manutenção das viaturas disponibilizadas em caráter permanente a BIC e o fornecimento de água potável e alimentação do efetivo em exercício na atividade delegada da Base Integrada Cidadã;

c) Autorizar a utilização do suporte administrativo, e operacional do CONVENIENTE necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento do Projeto;

e) Selecionar internamente e, quando necessário, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos Operadores de Segurança Pública Estadual que serão empregados nesta modalidade de policiamento;

f) Elaborar escala de serviço, em conjunto com o CONVENIADO que, uma vez publicada, passará a ser obrigatória para o Operador de Segurança Pública Estadual designado de forma voluntária.

g) Fornecer à Comissão Paritária de Controle, através de ofício enviado até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a relação dos agentes de segurança pública estadual que tenham trabalhado no mês anterior, contendo as seguintes informações: Matrícula, nome completo, função, quantidade de horas trabalhadas e conta corrente.

II – caberá ao CONVENIADO:

a) Coordenar as ações necessárias para efetivação do presente Convênio, com participação direta e efetiva do CONVENIENTE das tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto do convênio;

b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização do Projeto;

midade no município de Mossoró, que busca estabelecer laços de confiança com a comunidade e estimular a mobilização social em torno da resolução dos problemas de criminalidade e violência que afligem a localidade, interagindo com a população e ajudando a manter os espaços urbanos seguros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES  
I – caberá ao CONVENIENTE e a CONVENIADA em cooperação:

a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, visando facilitar a implantação do Projeto referenciado, garantido a operacionalização no padrão com a qualidade adotado tanto pela Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado, quanto pela Guarda Civil Municipal de Mossoró, o que for mais restritivo;

b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Projeto referenciado, composta por integrantes da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e da Guarda Civil Municipal de Mossoró para acompanhamento da execução do presente Convênio nos níveis acordados;

c) Estabelecer as diretrizes administrativas e técnicas e operacionais e promover assessoria nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no Projeto referenciado;

d) Propor a reformulação do Plano de trabalho previsto, desde que não implique em mudança do objeto deste Convênio;

e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do Projeto em questão, bem como proceder a uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II – caberá ao CONVENIADO:

a) Fornecer aos Operadores Estaduais de Segurança Pública empenhados no Projeto os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;

b) Arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste Convênio relacionadas, a aquisição e disponibilização de viaturas, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados a operacionalização do Projeto, com exceção da remuneração dos operadores de segurança pública estadual em conformidade com a Lei Municipal nº 3.047 de 10 de julho de 2013, a manutenção das viaturas disponibilizadas em caráter permanente a BIC e o fornecimento de água potável e alimentação do efetivo em exercício na atividade delegada da Base Integrada Cidadã;

c) Autorizar a utilização do suporte administrativo, e operacional do CONVENIENTE necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento do Projeto;

e) Selecionar internamente e, quando necessário, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos Operadores de Segurança Pública Estadual que serão empregados nesta modalidade de policiamento;

f) Elaborar escala de serviço, em conjunto com o CONVENIADO que, uma vez publicada, passará a ser obrigatória para o Operador de Segurança Pública Estadual designado de forma voluntária.

g) Fornecer à Comissão Paritária de Controle, através de ofício enviado até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a relação dos agentes de segurança pública estadual que tenham trabalhado no mês anterior, contendo as seguintes informações: Matrícula, nome completo, função, quantidade de horas trabalhadas e conta corrente.

II – caberá ao CONVENIADO:

a) Coordenar as ações necessárias para efetivação do presente Convênio, com participação direta e efetiva do CONVENIENTE das tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto do convênio;

b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização do Projeto;

c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários e quando disponíveis, ao Projeto referenciado;

d) Permitir, quando necessário, o uso dos imóveis de domínio do Município para usos das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos Agentes de Segurança Pública, denominadas de Base Integrada Cidadã (BIC);

e) Realizar a recuperação, manutenção e custeio de edificações sob a responsabilidade do CONVENENTE desde que não exista imóveis de domínio do Município disponíveis para uso das instalações destinadas a BIC;

f) Realizar a manutenção das viaturas do CONVENENTE desde que as mesmas sejam de uso exclusivo da BIC e devidamente relacionadas no Plano de Trabalho;

g) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença do efetivo de segurança, ficando a cargo do CONVENENTE avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do agente no local indicado;

h) Depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas no exclusivo exercício da atividade delegada, indicadas em ofício elaborado nos termos do inciso II, da Cláusula Quarta, diretamente em conta corrente do agente de segurança pública estadual (também indicada em ofício), nos termos da Lei nº 3.047/2013, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço por parte do agente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONVENIADO se obriga, dentro da discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de segurança pública no âmbito do OBJETO do respectivo convênio, notadamente complementando o custeio das despesas com:

a) Pagamento de Diárias Operacionais ao CONVENENTE por meio de atividade delegada em conformidade com a Lei Municipal nº 3.047 de 10 de julho de 2013;

b) A conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais aqui denominadas de BIC (BASE INTEGRADA CIDADÃ);

c) Materiais de expediente, higiene e limpeza para a BIC;

d) A manutenção preventiva e corretiva das viaturas da CONVENENTE vinculadas a BIC;

e) A alimentação e água potável para os operadores de segurança pública e demais servidores quando estritamente em serviço na BIC;

f) Locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem a BIC;

g) Fornecimento de energia elétrica, água, telefonia de voz e dados.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

É facultado ao MUNICÍPIO, mediante a edição de Portaria, a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do presente convênio, bem assim a discriminação dos recursos orçamentários: unidade gestora, projeto/atividade e fonte.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes dos encargos constantes deste instrumento correrão à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:

a) 3390-30 - Material de Consumo;

b) 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente;

c) 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

d) 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA

I – O Pagamento da Gratificação por desempenho da Atividade Delegada terá como referência o valor fixo de R\$ 70,00 (setenta reais);

II – Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a CONVENENTE encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilha com o número de horas despendidas pelo Agente Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III – Atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será pago diretamente ao agente de segurança pública estadual, conforme a Lei Municipal nº 3.047 de 10 de julho de 2013;

IV – A liberação dos recursos, depositados em conta-corrente específica deverá ser direcionada somente para o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, estabelecida no presente Convênio, zelando o CONVENENTE pela estrita observância de tal regra.

V – As despesas decorrentes deste Convênio não implicam em quaisquer obrigações trabalhistas, de vínculo, encargos sociais ou indenizações ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

I – O Comandante da Guarda Civil Municipal detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio, respeitadas as normas operacionais da CONVENENTE.

II – Para efeito de acompanhamento da execução do presente Convênio os participantes tem os seguintes representantes na Comissão Paritária:

a) Do CONVENENTE: Representante do Gabinete do Secretário de Segurança Pública Estadual e da Defesa Social, um oficial superior do Comando Policial indicado pelos 2º e 12º Batalhão da Polícia Militar com sede em Mossoró;

b) Do CONVENIADO: Dois servidores da Guarda Municipal.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A presidência da Comissão Paritária caberá ao servidor municipal designado pelo titular da Guarda Civil Municipal, terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III – A Comissão Paritária de que trata este Convênio será incumbida de:

a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

b) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

c) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral das instituições envolvidas no presente Termo;

d) Conferir a atuação de pessoal disponibilizado pelas instituições envolvidas no presente Termo, bem como o montante total a ser transferido pelo MUNICÍPIO de acordo como os valores previstos na Cláusula Terceira;

e) Propor as adequações que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados observará os seguintes dispositivos, sem prejuízos de quaisquer outras normas que regulamentem esse tipo de relações no âmbito do serviço público:

a) O CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, sem prejuízo das prestações de contas efetuadas na forma da legislação em vigor;

b) Os participantes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle do MUNICÍPIO na forma da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS

I – Os participantes devendo apurar, na forma da sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro participante colocados a sua disposição, certificando-se da decisão.

II – Cada participante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará conforme o prazo estabelecido no item “C”, do Plano de Trabalho;

I – Este Convênio será rescindido por infração legal

ou descumprimento de suas cláusulas.

II – Este Convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE e no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, até o quinto dia útil da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes firmam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró (RN), 16 de agosto de 2013.

PELO CONVENENTE:

PELO CONVENIADO:  
Rosalba Ciarlini Rosado  
Governadora

Cláudia Regina Freire de Azevedo  
Prefeita

TESTEMUNHAS:

Aldair da Rocha

Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social  
CPF nº 008.814.778-93

Edward Smith de Araújo

Comandante da Guarda Civil Municipal  
CPF nº 672.323.374-34

#### DECRETO Nº 4.190 , DE 19 de agosto de 2013

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.230.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2, do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 255/2013-SESUTRA .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN , 19 de agosto de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.230.000,00
12.102 SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					2.230.000,00
2100 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA					2.230.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	2.230.000,00
Anexo II (Redução)					2.230.000,00
12.102 SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					2.230.000,00
2100 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA					1.793.880,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	1.000.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			102	0001	793.880,00
2176 CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANOEL					436.120,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	436.120,00

**DECRETO Nº 4.192, DE 19 de agosto de 2013**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 251.900,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2, do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 256/2013-GEC, 261/2013-SEPLAN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 251.900,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 19 de agosto de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					251.900,00
04.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					111.900,00
1004 ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.					111.900,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			100	0001	111.900,00
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					140.000,00
1009 MOSSORÓ CIDADE JUNINA					140.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	140.000,00
Anexo II (Redução)					251.900,00
04.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					111.900,00
2031 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.					111.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	111.900,00
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					140.000,00
1012 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS					101.800,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	23.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	63.300,00
1016 PROMOÇÃO DE FESTIVAIS E CONCURSOS LÍTERO-CULTURAIS.					38.200,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS			100	0001	38.200,00

**DECRETO Nº 4.191, DE 19 de agosto de 2013**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 962.780,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2, do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 257/2013-GEC, 260/2013-SEPLAN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 962.780,00 (novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior ao excesso de arrecadação apurada no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 19 de agosto de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					962.780,00
04.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					332.780,00
1004 ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.					161.280,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			102	0001	161.280,00
2031 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.					171.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	171.500,00
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					630.000,00
1009 MOSSORÓ CIDADE JUNINA					630.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	630.000,00

**DECRETO Nº 4.193, DE 19 de agosto de 2013**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.916/2012, de 06 de setembro de 2012; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.976/2012 de 14 de dezembro de 2012; no art. 2, do Decreto nº 4.086/2012 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 262/2013-GEC.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.  
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN , 19 de agosto de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
 Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					218.000,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					218.000,00
1010 FESTA DA LIBERDADE					218.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	218.000,00
Anexo II (Redução)					218.000,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					218.000,00
1014 CAPACITAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS					15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	15.000,00
1016 PROMOÇÃO DE FESTIVALS E CONCURSOS LÍTERO-CULTURAIS.					50.600,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS			100	0001	50.600,00
1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA					52.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			100	0001	50.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	2.000,00
2024 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA					100.400,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL			100	0001	11.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	88.900,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 24 , DE 19 de agosto de 2013**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.  
 O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 2.916/2012 de 06 de setembro de 2012, e art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.976 de 14 de dezembro de 2012; e art. 2º do Decreto n. 4.086 de 07 de janeiro de 2013, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 263/2013-GEC .  
**RESOLVE**

Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais ) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 4.086, de 07 de janeiro de 2013, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.  
 Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.  
 Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, Mossoró/RN , 19 de agosto de 2013  
 ADONIAS VIDAL DE MEDEIROS JÚNIOR  
 Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					30.000,00
1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA					30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					30.000,00
1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA					30.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			100	0001	30.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 807/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;  
 CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso de titulação de Mestre, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho do titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Mestre, no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, ao (a) servidor(a) RUSLÂNDIA SÂMIA MITRE SILVEIRA, matrícula n.º 14486-0, ocupante do cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 19 de julho de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
 Secretário

\* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 947/2013-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06(Seis) meses, referente ao período aquisitivo de 02/1997/2007, ao(a) servidor(a) BERNADETE VIEIRA DE BRITO, matrícula nº. 3084-8, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) ESCOLA MUNICIPAL JOSE BENJAMIM, com prazo de vigência de 01/10/2013 a 01/04/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 946/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06(Seis) meses, referente ao período aquisitivo de 11/1992/2002, ao(a) servidor(a) FRANCISCA DEOLINA DA COSTA, matrícula nº. 1637-5, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, com prazo de vigência de 01/09/2013 a 01/03/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 945/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/2007/2012, ao(a) servidor(a) LIZETE ROSA DE JESUS, matrícula nº. 11229-1, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) no(a) U.B.S DR. AGNALDO PEREIRA, com prazo de vigência de 01/09/2013 a 01/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 944/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

nicipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/2007/2012, ao(a) servidor(a) SAIONARA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº. 11367-0, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) no(a) CENTRO CLINICO EVANGELICO, com prazo de vigência de 02/09/2013 a 02/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 943/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/2007/2012, ao(a) servidor(a) NEUMA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº. 11670-0, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) no(a) U.B.S DR. JOAQUIM SALDANHA, com prazo de vigência de 01/10/2013 a 01/01/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 942/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 07/2008/2013, ao(a) servidor(a) MARIA TÂNIA TEOFILO DE PAULA, matrícula nº. 13245-4, ocupante do cargo de TECNICO ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II, com prazo de vigência de 01/10/2013 a 01/01/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 941/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06(Seis) meses, referente ao período aquisitivo de 06/2002/2012, ao(a) servidor(a) TANILDA GELIANE CONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº. 5744-5, ocupante do cargo de MEDICA, lotado(a) no(a) A.M.I., com prazo de vigência de 01/01/2014 a 01/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 924/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do(a) Servidor(a) abaixo qualificado(a) e com embasamento legal no art. 42, II, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, a remoção do servidor JOSÉ CLAUDIO DE AZEVEDO BRAZ, matrícula no 8949-4, da Secretaria Municipal do Planejamento, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 934/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do(a) Servidor(a) abaixo qualificado(a) e com embasamento legal no art. 42, II, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora FRANCLENE PEREIRA DA SILVA CRUZ, matrícula no 5496-2, da Secretaria Municipal da Educação – UEI Elaineide Carvalho Cunha, para a Subsecretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 14 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 901/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória

da conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor SAUL DE MEDEIROS CELESTINO, matrícula nº 13687-5, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, no Nível III, Referência 01, deste cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 904/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) FRANK WERLLEY MENDES DE BRITO, matrícula n.º 9499-4, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DUARTE FILHO, promoção para o Nível "III", Classe III, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 09 de agosto de 2013

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 905/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) MARIA HELENA MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 3227-3, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL ASSIS, promoção para o Nível "III", Classe X, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 09 de agosto de 2013

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 906/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de SUPERIOR, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula n.º 4486-4, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAURICIO DE OLIVEIRA, promoção para o Nível "II", Classe VIII, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 09 de agosto de 2013

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### PORTARIA Nº 907/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), instruído de documento pertinente à conclusão de curso de pós-graduação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) SERGIA CENIRA DA COSTA LIMA, matrícula n.º 2610-1, PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Desporto - UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZÉLIA FERREIRA GUERRA, promoção para o Nível "III", Classe X, do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 09 de agosto de 2013

Antoneide Pereira Lima  
Secretário

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 98/2013 - SMDSJ

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.165/2013 de 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de setembro de 2013, às 11h00min (onze horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às unidades de atendimento social da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude, conforme discriminado no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes ao Edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º

andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 23 de agosto de 2013.  
Maria Celineide Dantas

#### Pregão Presencial nº. 95/2013 - SMDEA

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.165/2013 de 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de setembro de 2013, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de garajaus para proteção de mudas vegetais, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 23 de agosto de 2013.  
Maria Celineide Dantas

#### EXTRATOS DE ADITIVOS

ADITIVO 002 - PRAZO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2011 – SEDETEMA - AO CONTRATO FIRMADO EM 27/06/2011

Objeto: A renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade, referente a Bacia 01 (1ª etapa) que contempla os Bairros Abolição III, Abolição IV (parte) e Nova Betânia e Bacia 07 contemplando os Bairros Alto da Conceição, Lagoa do Mato e Belo Horizonte (Comunidade carnaubal), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.  
EMPRESA: GOOD STELL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - CNPJ: 03.123.885/0001-04  
PRAZO: 29.06.2013 a 29.06.2014  
DATA DA ASSINATURA: 20.06.2013  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)  
ASSINA PELA CONTRATADA: Eliceuma M. de Sena Lima.

ADITIVO 002 - PRAZO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2011 – SEDETEMA - AO CONTRATO FIRMADO EM 27/06/2011

Objeto: A renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade, referente a Bacia 01 (1ª etapa) que contempla os Bairros Abolição III, Abolição IV (parte) e Nova Betânia e Bacia 07 contemplando os Bairros Alto da Conceição, Lagoa do Mato e Belo Horizonte (Comunidade carnaubal), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.  
EMPRESA: C S COMERCIAL LTDA - CNPJ: 02.498.610/0001-92  
PRAZO: 29.06.2013 a 29.06.2014  
DATA DA ASSINATURA: 20.06.2013  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)  
ASSINA PELA CONTRATADA: Sílvio Roberto Araújo de Medeiros.

ADITIVO 002 - PRAZO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2011 – SEDETEMA - AO CONTRATO FIRMADO EM 27/06/2011

objeto: A renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade, referente a Bacia 01 (1ª etapa) que contempla os Bairros Abolição III, Abolição IV (parte) e Nova Betânia e Bacia 07 contemplando os Bairros Alto da Conceição, Lagoa do Mato e Belo Horizonte (Comunidade carnaubal), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.  
EMPRESA: F. FERNANDES DE SOUZA - CNPJ: 08.345.621/0001-19  
PRAZO: 29.06.2013 a 29.06.2014

DATA DA ASSINATURA: 20.06.2013  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)  
ASSINA PELA CONTRATADA: Aurivan Melo.

ADITIVO 005 - PRAZO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 – SESUTRA - AO CONTRATO FIRMADO EM 16/06/2011  
objeto: A renovação do contrato por mais 90 (noventa) dias, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada em pintura e sinalização viária, provisão e colocação de tachas e tachões bidirecionais e execução de serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos do município.  
EMPRESA: TGA TECNOLOGIA S.A - CNPJ: 07.797.913/0001-20  
PRAZO: 14.08.2013 a 14.11.2013  
DATA DA ASSINATURA: 12.08.2013  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)  
ASSINA PELA CONTRATADA: Antônio Mendes Ponte de Oliveira.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013 - SEDUR  
OBJETO: A aquisição de material Elétrico, destinado a execução de serviços e obras no sistema de Iluminação pública do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.  
EMPRESA: F. FERNANDES DE SOUZA - CNPJ: 08.345.621/0001-19.  
VALOR R\$ 239.146,10  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Aurivan Melo  
DATA DE ASSINATURA: 10.07.2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013 - SEDUR  
OBJETO: A aquisição de material Elétrico, destinado a execução de serviços e obras no sistema de Iluminação pública do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.  
EMPRESA: SOL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 70.038.880/0001-70.  
VALOR R\$ 24.188,64  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Márcia Raquel de Oliveira Rodrigues  
DATA DE ASSINATURA: 10.07.2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013 - SEDUR  
OBJETO: A aquisição de material Elétrico, destinado a execução de serviços e obras no sistema de Iluminação pública do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.  
EMPRESA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 15.984.883/0001-99.  
VALOR R\$ 354.196,85  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo Márcio Teixeira Cascão  
DATA DE ASSINATURA: 10.07.2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2013 - SMED  
OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, em tecnologia da informação e comunicação – TIC, para hospedagem, suporte técnico Operacional e manutenção do Software i – EDUCAR, versão customizada e em uso pela Secretaria de Educação e Unidades (Escolas) de Educação Fundamental da Prefeitura de Mossoró,  
EMPRESA: GESTTEC – GESTÃO COM TECNOLOGIA EIRELE – EPP - CNPJ/MF nº. 04.590.813/0001-30.  
VALOR R\$ 116.000,00  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).  
ASSINA PELA CONTRATADA: Marcelo José Olinto Da Motta  
DATA DE ASSINATURA: 01.08.2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2013 – SMDEA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2013 – SMDEA, homologado em 02 de julho de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.  
CNPJ: 07.807.635/0001-44 -TEL: (84) 3316-1440  
ENDEREÇO: RUA DR. MÁRIO NEGÓCIO, 143 – 2º ANDAR – CENTRO – MOSSORÓ/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ORLEAN PEREIRA  
RG: 1.672.439 SSP/RN - CPF: 027.169.854-30

ITEM 01: 15 (QUINZE-) UNIDADES MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I5 DUO 2.93 GHZ, 4GB DE MEMÓRIA RAM, HD DE 500GB, MONITOR DE NO MÍNIMO 21", GRAVADORA DE DVD, TECLADO PS2 ABNT, MOUSE ÓPTICO, GABINETE DE 2 BAIAS; GARANTIA NÃO INFERIOR A 12 MESES, MARCA DEXCOM, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2.850,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 42.750,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ITEM 02: 15 (QUINZE) UNIDADES ESTABILIZADOR 300VA QUE ATENDA A NORMA BRASILEIRA PARA ESTABILIZADORES DE TENSÃO NBR 14373; COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA; PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO; PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO (OPCIONAL); FILTRO DE LINHA INTERNO QUE ATENUA RUÍDOS PROVENIENTES DA REDE ELÉTRICA (OPCIONAL); PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO NA LINHA TELEFÔNICA PROVENIENTES DE DESCARGA ATMOSFÉRICA, CONECTOR PADRÃO RJ11, EM CONFORMIDADE COM A NORMA K20 DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (MODELOS NET); LEDS QUE INDICAM OS NÍVEIS DA REDE ELÉTRICA (NORMAL, ALTA OU BAIXA); CHAVE LIGA DESLIGA EMBUTIDA EVITANDO O DESLIGAMENTO ACIDENTAL, MARCSA, MARCA RAGTECH, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);

ITEM 04: 05 (CINCO) UNIDADES IMPRESSORA LASER - MÉTODO: IMPRESSÃO A LASER MONOCROMÁTICA - VELOCIDADE: ATÉ 19 PPM - RESOLUÇÃO: 600 X 600 DPI - TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: 11 SEGUNDOS - MEMÓRIA: 8 MB - COPIADORA - VELOCIDADE: ATÉ 19 PPM - RESOLUÇÃO (ÓTICA): 600 X 600 DPI - TEMPO DE CÓPIA DA PRIMEIRA PÁGINA: 11 SEGUNDOS - ZOOM: 50-200% - CÓPIAS MÚLTIPLAS: 1-99 PÁGINAS - SCANNER COMPATIBILIDADE: PADRÃO TWAIN, WIA, MARCA BROTHER, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REIAS), TOTALIZANDO R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ITEM 05: 01 (UMA) UNIDADE TABLET; TELA 9,7" RETINA; RESOLUCAO 2048X1536 PIXELS; TOUCH SCREEN MULT-TOUCH; PROCESSADOR DUAL CORE COM CHIPS GRAFICOS QUAD CORE; FREQUENCIA DE CLOCK 1.4GHZ; ARMAZENAMENTO INTERNO 64 GB; MEMORIA RAM 1 GB; PORTAS DE COMUNICACAO CONECTOR LIGHTNING, MINIJACK DE 3,5MM P/FONE DE OUVIDO, SLOT MICRO SIM; CONECTIVIDADE WI-FI + 4G E 3 G, BLUETOOTH 4.0; AUDIO ALTO-FALANTE INTERNO, RESPOSTA DE FREQUENCIA: 20HZ A 20.000HZ; MICROFONE INTEGRADO; CAMERA FRONTAL 1.2MP; CAMERA TRASEIRA 5MP; SENSORES GIROSCOPIO DE 3 EIXOS, ACELEROMETRO, SENSOR DE LUZ AMBIENTE; DIMENSOES 241,2 X 185,7 X 9,4; PESO 652GR; BATERIA INTERNA DE POLIMERO DE LITIO DE 42,5WH; SISTEMA OPERACIONAL IOS

VERSAO 6; APLICATIVOS CALENDARIO, NOTAS, RELOGIO, LEMBRETES, CONTATOS, MAPAS, VIDEOS, CAMERA E FOTOS; GARANTIA 12 MESES; ACESSORIOS CARREGADOR USB, CABO DE LIGHTNING PARA USB, MARCA APPLE, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO A QUANTIA DE R\$ 50.500,00 (CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de equipamentos e materiais permanente para serem utilizados nas atividades administrativas das repartições da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 073/2013 - SMDEA e de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude – SMDEA.

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2025 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Fundação Municipal de Geração de Emprego e Renda – Elemento de Despesa: 4490.52 (Equipamento e Material Permanente), Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

**2. DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do forne-

cimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2013 - SMDEA.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2013 - SMDEA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2013 - SMDEA pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário Responsável para as providências cabíveis.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DIVIDATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2013 - SMDEA e seus anexos, e a proposta da empresa: FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

a. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 02 de julho de 2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

MARIA CELINEIDE DANTAS  
Pregoeira

FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.  
CNPJ: 07.807.635/0001-44  
JOSÉ ORLEAN PEREIRA  
CPF: 027.169.854-30  
REPRESENTANTE  
Empresa Registrada

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2013 - SEMAD ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Decreto 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2013 - SEMAD, homologado em 05 de agosto de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: GISNAUDE GENTIL FERNANDES DE SOUSA - ME  
CNPJ: 01.903.051/0001-96 - TEL: (84) 3316-0447  
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 215 - ALTO DA CONCEIÇÃO - MOSSORÓ/RN  
REPRESENTANTE LEGAL: WESLEY BRAULIO LIMA DANTAS  
RG: 002335728 SSP/RN - CPF: 050.978.774-62

ITEM 01: 1.000 (UM MIL) BLOCO 50 X 2 (1X0) COR(ES) FORMATO 16 X 11 PAPEL APERGAMINHADO 056 GR BOND AMARELO 56 GR ACABAMENTO - COLA DE BLOCAGEM GRAMPEADO ALCEADO NUMERADO SERRILHADO, MARCA SUZANO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,30 (DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS);

ITEM 02: 200 (DUZENTOS) UNIDADES BLOCO 50 X 2 SERVIÇOS DE REPROGRAFIA (1 X0) COR(ES) FORMATO 16 X 11 PAPEL APERGAMINHADO 056 GR BOND AMARELO 56 GR ACABAMENTO - COLA DE BLOCAGEM GRAMPEADO ALCEADO NUMERADO SERRILHADO, MARCA SUZANO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS);

ITEM 03: 100 (CEM) UNIDADES BLOCO 50 X 2 ORDEM DE COMPRAS (1 X0) COR(ES) FORMATO 22 X 12 PAPEL APERGAMINHADO 056 GR BOND AMARELO 56 GR ACABAMENTO - COLA DE BLOCAGEM GRAMPEADO ALCEADO NUMERADO SERRILHADO, MARCA SUZANO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

ITEM 04: 2.000 (DOIS MIL) UNIDADES IMPRESSO EM OFF SET FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS (1 X 1) COR(ES) FORMATO 31 X 44 PAPEL CARTOLINA AMARELA 180GR, MARCA SUZANO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,95 (NOVENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS);

ITEM 05: 5.000 (CINCO MIL) IMPRESSO EM OFF SET CAPAS DE PROCESSOS (1 X 0) COR(ES) FORMATO 44 X 32 PAPEL APERGAMINHADO 120 GRACABAMENTO - DOBRA MANUAL, MARCA SUZANO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

ITEM 06: 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) UNIDADES RECIBO DE PAGAMENTO (2 V 2\* 1\* ) - 1 VIA AUTOCOPIATIVO FC EM CB 54 g/m2, 2x1 CORES - 1 VIA AUTOCOPIATIVO FC EM CF 52 g/m2, 2x1 CORES - FORMATO: 210 X 140, MARCA SUZANO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);

ITEM 07: 2.000 (DOIS MIL) UNIDADES LÂMINA SOLTA, FORMATO 640 x 320 EM CARTÃO HI - BULK 300 g/m2, 1x0 CORES VINCADO, PROCESSO CTP(LÂMINA SOLTA), FACA DE CORTE(LÂMINA SOLTA), MARCA SUZANO, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 1,30 (Um Real e TRINTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.600,00 (DOIS MIL

E SEISCENTOS REAIS), PERFAZENDO A QUANTIA DE R\$ 47.740,00 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

#### 1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O Registro De Preços Para Eventual e Futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para a confecção de formulário, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 085/2013 - SEMAD e de acordo com as requisições da Secretaria da Administração - SEMAD.

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2006 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração - Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

#### 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2013 - SEMAD.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2013 - SEMAD, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2013 - SEMAD pela empresa detentora da presente Ata.

#### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue seguindo os seguintes prazos:

5.1.1 - A licitante vencedora deverá entregar o produto, em dia de expediente, em horário e local estabelecido pela secretaria responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho;

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário Responsável para as providências cabíveis.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2013 - SEMAD e seus anexos, e a proposta da empresa: GISNAUDE GENTIL FERNANDES DE SOUSA - ME, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 05 de agosto de 2013

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

MARIA CELINEIDE DANTAS  
Pregoeira

GISNAUDE GENTIL FERNANDES DE SOUSA - ME  
CNPJ: 01.903.051/0001-96  
WESLEY BRAULIO LIMA DANTAS  
CPF: 050.978.774-62  
REPRESENTANTE  
Empresa Registrada

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2013 - SMS ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Decreto 7892/2013, de 23

de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2013 - SMS, homologado em 15 de agosto de 2013, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

EMPRESA: MOTOESTE- MOTORES, PECAS E ACESSORIOS OESTE LTDA  
CNPJ: 08.350.746.0001-37 - TEL: (84) 3323 - 1111  
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DULTRA 384, SANTA LUZIA  
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXADRINO DANTAS SILVA  
RG: 002156807 SSP/RN - CPF: 060.957.764-65

ITEM 01: 15 (QUINZE) UNIDADES MOTOCICLETA 0km, MOTOR OHC MONOCILINDRICO 04 TEMPOS ARREFECIDO A AR, CILINDRADAS 149.2, POTENCIA MINIMA DE 11,4 CV, A 8.250 RPM, TRANMISSÃO DE 05 VELOCIDADES, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITS DE COMBUSTIVEL, PARTIDA ELETRICA, INJEÇÃO ELETRONICA OU CARBURADA, BI-COMBUSTIVEL OU A GASOLINA, PNEU DIANTEIRO 80/90 - 18 M/C - 57P, TRASEIRO 90/90 - 18M/C - 47 P, FREIO DIANTEIRO A DISCO OU TAMBOR E TRASEIRO A TAMBOR, NAS CORES, PRETA, VERMELHA E BRANCA MARCA HONDA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 7.398,00 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 110.970,00 (CENTO E DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

#### 1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de motocicletas 0 km, exigindo-se que o licitante seja concessionária autorizada pelo fabricante, destinados ao uso dos serviços de supervisão geográfica dos Agentes do Programa Vigilância na Saúde nas ações de combate a dengue e a leptimaniose, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 090/2013 - SMS e de acordo com as aquisições da Secretaria Municipal da Saúde- SMS .

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2071 - Controle e Combate a Endemias e Epidemias - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Materiais Permanentes), Fontes: 103 (Transferência do SUS), 112 (Receita de Impostos Vinculados à Saúde) e 100 (Recursos Ordinários).

#### 2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e ir-reajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços

de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

4.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2013 - SMS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2013 - SMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2013 - SMS pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue seguindo os seguintes prazos:

5.1.1 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos, em dia de expediente, em horário e local estabelecido pela secretaria responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho;

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRE-

SENCIAL N.º 090/2013 - SMS e seus anexos, e a proposta da empresa: MOTOESTE- MOTORES, PECAS E ACESSORIOS OESTE LTDA., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 15 de agosto de 2013

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

MARIA CELINEIDE DANTAS  
Pregoeira

MOTOESTE-MOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS OESTE LTDA  
CNPJ: 08.350.746/0001-37  
ALEXANDRINO DANTAS SILVA  
CPF: 060.957.764.-65  
REPRESENTANTE/ EMPRESA REGISTRADA

### ADITIVO Nº 002 - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 272/2011 – GES – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FIRMADO EM 01.05.2011.

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o reajuste de valor e a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, com base no disposto nos artigos 57, inciso II e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, referente à locação do prédio localizado na Rua Epitácio Pessoa, nº 362 – Bom Jardim, nesta cidade, destinado ao funcionamento do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPSI.

PERÍODO: 30.04.2013 a 30.04.2014.

VALOR MENSAL: 933,41

VALOR TOTAL: 11.200,92

DATA DA ASSINATURA: 30.04.2013

LOCADOR: JOÃO ALVES DOS SANTOS

ASSINA PELO LOCADOR: JOÃO ALVES DOS SANTOS

ASSINA PELO LOCATÁRIO: ANTONEIDE PEREIRA LIMA (Secretário da Administração)

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 587/2013 - SMS

Constitui objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos, relacionados em anexo, para o atendimento aos pacientes através de decisão interlocutória.

VALOR TOTAL: 247.985,10

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2013

EMPRESA: F P. DE LIMA-ME

ASSINA CONTRATANTE: FÁBIO PINTO DE LIMA

ASSINA CONTRATADA: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2013 – PMM

Objeto: a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela lei nº. 4.680/1965.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Licitante	Pontuação	Classificação
J C DE M NORONHA – ME	20	1
FAZ PROPAGANDA LTDA	18	2
QUIXOTE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA EPP	16	3
CASTRO E FROTA COMUNICAÇÃO LTDA	14	4
DOIS A PUBLICIDADE LTDA	12	5
ART & C COMUNICACAO INTEGRADA	10	6

### RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

Classificação	Licitante	NTF*	NPF**	NF***
1º	QUIXOTE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA EPP	76	16	92
2º	ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	78	10	88
3º	CASTRO E FROTA COMUNICAÇÃO LTDA	74	14	88
4º	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	75	12	87
5º	FAZ PROPAGANDA LTDA	62	18	80
6º	J C DE M NORONHA - ME	57	20	77

\*NTF = Nota Técnica Final.

\*\*NPF = Nota de Preços Final.

\*\*\*NF = Nota Final.

A Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Comissão Permanente de Licitação<sup>1</sup>, designada pelo Decreto n.º 4.163/2013, de 12 de julho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que de acordo com item 9.18 do Edital do instrumento convocatório e conforme artigo 11, inciso XII da lei 12.232/2010 a sessão ara abertura do invólucro "E" será dia 27 de agosto de 2013, terça-feira, as 08h00min, na sala de licitação da Diretoria de Compras sita a Rua Idalino de Oliveira, 106 -1º andar – centro – Mossoró/RN.

A ENTREGA E ABERTURA DO INVÓLUCRO "E" ESTÃO MARCADAS PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2013 AS 08H00MIN.

O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 23 de agosto de 2013.

José Luiz de Melo Júnior  
Presidente da CPL1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**64ª PROVA CICLISTICA GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**REGULAMENTO**

**Art. 1º - DA PROVA**

Com objetivo de dar continuidade e fortalecer o Ciclismo em Mossoró e todo o estado do Rio Grande do Norte, a Prefeitura Municipal de Mossoró realizará nos dias 21 e 22 de Setembro de 2013, com direção da Federação Norterio-granense de ciclismo e supervisão da Confederação Brasileira de Ciclismo a 64ª PROVA CICLISTICA GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, que será realizado em circuito de Rua compreendendo as Avenidas Rio Branco, Augusto Severo, Av. Coronel Gurgel, Rua Felipe Camarão com saída e chegada em frente ao Memorial da Resistência localizada na Avenida Rio Branco.

As provas serão divididas e realizadas em dois dias sendo, no dia 21/09, às 16h para as categorias Elite Mossoró, Master Local e Mountain Bike Local, e no dia 22 de Setembro, às 7h, será realizada a prova das categorias: Juvenil masculino, Feminino aberto e Elite Nacional.

**Art. 2º - CATEGORIAS / INSCRIÇÕES / PROVA**

1. A 64ª Prova Ciclística Gov. Dix - Sept Rosado terá as seguintes categorias que contará pontos para o Ranking Nacional: as categorias Elite Masculino e Elite Feminino.

CATEGORIAS	IDADE	TEMPO DE PROVA
ELITE (1993, 1994...)	DE 19 ANOS ACIMA	90 Minutos
ELITE LOCAL MOSSORÓ (LIVRE)	APENAS ATLETAS DE	90 Minutos
JÚNIOR	ATÉ 18 ANOS (1995, 1996....)	60 Minutos
FEMININO	ABERTA	60 Minutos
MASTER LOCAL (1973, 1972...)	De 40 Anos acima	60 Minutos
MOUNTAIN BIKE LOCAL	ABERTO- LOCAL	45 Minutos

2. Só será dada a largada em qualquer das categorias acima citadas, se o número de inscritos for superior a 06(seis) participantes.

3. As inscrições serão feitas no Ginásio de Esportes Pedro Ciarlini Neto na Av. Dix-Neuf Rosado - Centro, pelo Telefone 3315 5014 ou através dos e-mails soniacnet@hotmail.com,ou brigido\_alves@hotmail.com .WWW.ciclismopotiguar.esp.br

4. As inscrições estarão abertas a partir do dia 09 de setembro, encerrando-se no dia 20/09 às 18h. No ato da confirmação de inscrição será exigida apresentação do RG e CPF, do participante.

5. A Taxa de inscrição para todas as categorias será de 01 (uma) lata de leite, com a arrecadação sendo posteriormente doada pela Prefeita de Mossoró, e mais R\$ 5,00 (cinco reais) para cobertura do seguro atleta.

6. No caso do Ciclista menor de Idade, terá a assinatura do responsável pelo atleta (ciclista).

7. Os Atletas classificados do 1º ao 5º colocado deverá apresentar o número de sua conta bancária na secretaria, para que seja agilizada com mais rapidez o pagamento. E na categoria Montan Bike, a premiação será do 1º ao 10º colocado. Ressaltamos que não será depositado o valor do Prêmio em contas que não seja do titular. Evite transtornos.

8. O atleta somente poderá participar de uma prova, quem participar da bicicleta magrela, não poderá participar da Mountain Bike.

**Art. 3º - DA PREMIAÇÃO:**

1- A premiação será um troféu e carta de credito, referente ao valor da premiação, que terá um prazo de pagamento de até 60 dias.

2 - A Premiação será a seguinte:

- Categoria Elite Nacional

1º Lugar .....	R\$ 6.000,00 + troféu
2º Lugar .....	R\$ 3.000,00 + troféu
3º Lugar .....	R\$ 2.000,00 + troféu
4º Lugar .....	R\$ 1.000,00 + troféu
5º Lugar .....	R\$ 500,00 + troféu

Categoria Elite Local

1º Lugar .....	R\$ 6.000,00 + troféu
2º Lugar .....	R\$ 3.000,00 + troféu
3º Lugar .....	R\$ 2.000,00 + troféu
4º Lugar .....	R\$ 1.000,00 + troféu
5º Lugar .....	R\$ 500,00 + troféu

Categoria Elite Feminino

1º Lugar .....	R\$ 4.000,00 + troféu
2º Lugar .....	R\$ 2.000,00 + troféu
3º Lugar .....	R\$ 1.000,00 + troféu
4º Lugar .....	R\$ 500,00 + troféu
5º Lugar .....	R\$ 500,00 + troféu

Categoria Master Local

1º Lugar .....	R\$ 2.000,00 + troféu
2º Lugar .....	R\$ 1.000,00 + troféu
3º Lugar .....	R\$ 500,00 + troféu
4º Lugar .....	R\$ 250,00 + troféu
5º Lugar .....	R\$ 250,00 + troféu

Categoria Master Nacional

1º Lugar .....	R\$ 2.000,00 + troféu
2º Lugar .....	R\$ 1.000,00 + troféu
3º Lugar .....	R\$ 500,00 + troféu
4º Lugar .....	R\$ 250,00 + troféu
5º Lugar .....	R\$ 250,00 + troféu

Categoria Junior

1º Lugar .....	R\$ 4.000,00 + troféu
2º Lugar .....	R\$ 2.000,00 + troféu
3º Lugar .....	R\$ 1.000,00 + troféu
4º Lugar .....	R\$ 500,00 + troféu

5º Lugar.....R\$ 300,00 + troféu

**Categoria Montain Bake – LOCAL**

1º Lugar .....	R\$ 1.200,00 + troféu
2º Lugar .....	R\$ 700,00 + troféu
3º Lugar.....	R\$ 600,00 + troféu
4º Lugar.....	R\$ 500,00 + troféu
5º Lugar.....	R\$ 400,00 + troféu
6º Lugar.....	R\$ 300,00 + troféu
7º Lugar.....	R\$ 200,00 + troféu
8º Lugar.....	R\$ 100,00 + troféu
9º Lugar.....	R\$ 100,00 + troféu
10º Lugar.....	R\$ 100,00 + troféu

- 1 - O cerimonial da premiação acontecerá no dia 22/09, após a realização da prova do domingo.
- 2- A premiação será um troféu e carta de credito, referente ao valor acima citado.
- 3- Por medida de segurança, o pagamento da premiação poderá ser efetuada através transferência bancária, em até 60(sessenta dias) após a realização do evento.
- 4- Será Proibido ao atleta subir no pódio descalço.
- 5- O atleta que não participar da solenidade de entrega da premiação será desclassificado e não poderá recebê-la posteriormente (exceto em casos especiais previamente comunicados a direção da prova).

**Art. 4º - ABASTECIMENTO**

1 - O abastecimento ou alimentação poderão ser fornecidos em locais demarcados pela organização da prova e ficará na responsabilidade da equipe, tendo como local todo o percurso da Rua: Coronel Gurgel - Centro.

**Art. 5º - SEGURANÇA**

1- Será obrigatório para todos os participantes, sem exceção, o uso do capacete, sapatilhas e/ou tênis, shorts e camisetas adequadas, recomendando-se o uso de luvas.

2- A Bicicleta deverá ser de modelo olímpico de estrada.

**Art. 6º - NUMEROS DE IDENTIFICAÇÃO**

1 - Será obrigatório para todos os participantes, sem exceção o uso dos números de identificação fornecido pela organização. Caso o atleta o perca ou o danifique, será automaticamente eliminado da competição.

**Art. 7º - TROCA DE BICICLETA**

1 - Será permitida a troca de bicicleta em locais previamente demarcados pela organização da prova, não havendo volta neutra.

**Art. 8º - SÚMULA E LARGADA**

1 - A ficha de inscrição substituirá a súpula.

2 - A Concentração dos ciclistas deverá acontecer 01 (Uma) hora antes do horário previsto para a largada.

3 - A Ordem de largada da prova obedecerá à programação estabelecida no congresso técnico.

4 - O congresso técnico acontecerá às 15h tendo como local o auditório do Ginásio de Esportes Pedro Ciarlini Neto, no dia 21 de setembro.

**Art. 9º - A Organização Técnica da prova será coordenada pelo colégio de comissários da FNC e da Confederação Brasileiro de Ciclismo.**

**Art. 10 - RECURSOS**

1 - O Ciclista que se sentir prejudicado durante a prova, poderá apresentar recurso ao presidente do Colégio de Comissários, através de seu representante legal, de forma individual e respeitosa, logo que ultrapassar a linha de chegada. Este recurso deverá ser por escrito, apresentada até 15 minutos após divulgação oficial dos resultados, acompanhada de taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2. O desconhecimento do regulamento não será aceito como justificativa, em hipótese alguma.

3- Caso a reclamação seja aceita pelo Colégio de Comissários, o pagamento efetuado será devolvido.

4- Toda e qualquer decisão será tomada pelo Colégio de Comissários.

**Art. 11 - PENALIDADES**

1 - A Prefeitura Municipal de Mossoró e a Federação Norteriogranense de Ciclismo serão rigorosas na observância do presente regulamento por todos os participantes. De forma alguma permitirão qualquer deslize disciplinar ou antedesportivo. Todos os integrantes da prova, indistintamente, estarão sujeitos às penalidades por desrespeito ao regulamento, aos dirigentes responsáveis pela prova, patrocinadores, co-patrocinadores e autoridades políticas.

2 - As penalidades impostas pelo Colégio de Comissários, de acordo com a(s) sua(s) gravidade(s), poderão ser transferidas para o Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Ciclismo para punições dentro das regras da modalidade.

3 - Quando o faltoso for atleta ou representante de equipe, a penalidade que o atingir poderá estender-se a toda a equipe, dependendo da gravidade, a critério da direção geral.

**Art. 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Este regulamento técnico foi elaborado, tendo por base as normas da Confederação Brasileira de Ciclismo.

2 - Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos com base no regulamento oficial da União Ciclista Internacional - U.C.I.

Mossoró - RN, 31 de julho de 2013.

Iêda Maria Araújo Chaves Freitas  
Secretária Municipal da Educação e Desporto

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO AMBIENTAL**

**PEDIDO DE LICENÇA**

Residencial Mossoró I SPE Ltda. CNPJ14. 674.850/0001-80torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PM, à Licença Simplificada para Veredas de Mossoró 04 Localizado à Rua: Projetada, 2000 Bairro: Alto do Sumaré CEP 59.600-000MOSSORÓ/RN.

Carlos Alberto da Silva Júnior  
Arquiteto

**PEDIDO DE LICENÇA**

Residencial Mossoró I SPE Ltda. CNPJ14. 674.850/0001-80torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PM, à Licença Simplificada para Veredas de Mossoró 05 Localizado à Rua: Projetada, S/N Bairro: Alto do Sumaré CEP 59.600-000MOSSORÓ/RN.

Carlos Alberto da Silva Júnior  
Arquiteto

**PEDIDO DE LICENÇA**

Residencial Mossoró I SPE Ltda. CNPJ14. 674.850/0001-80torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PM, à Licença Simplificada para Veredas de Mossoró 03 Localizado à Rua: Projetada, S/N Bairro: Alto do Sumaré CEP 59.600-000MOSSORÓ/RN.

Carlos Alberto da Silva Júnior  
Arquiteto

**PEDIDO DE LICENÇA**

Residencial Mossoró I SPE Ltda. CNPJ14. 674.850/0001-80torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mos-

soró-SGA/PMM, à Licença Simplificada para Veredas de Mossoró 02 Localizado à Rua: Projetada, S/N Bairro: Alto do Sumaré CEP 59.600-000MOSSORÓ/RN.

Carlos Alberto da Silva Júnior  
Arquiteto

**PEDIDO DE LICENÇA**

Progel-Projetos Geológicos Ltda. CNPJ05. 167.985/0001-68 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, à Dispensa de Licença para Escritório da Consultoria Ambiental Localizado à Rua: Rui Barbosa, 06 Bairro: Centro CEP 59.600-230MOSSORÓ/RN.

Paulo Cesar Ramos Coelho  
Diretor

**PEDIDO DE LICENÇA**

R L de Melo e Cia Ltda-ME. CNPJ15. 688.852/0001-90 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, à Licença Simplificada para Condomínio Residencial Rosa de Saron Localizado à Rua: João Batista da Silva, 200 Bairro: Planalto 13 de Maio CEP 59.631-539MOSSORÓ/RN.

Regiano Lima de Melo  
Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA**

Rita de Cássia Vidal de Negreiros. CPF242. 768.634-49 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, à Dispensa de Licença para Empreendimento Rita de Cássia Vidal Negreiros Localizado à Rua: Amaro Cavalcante, 237 Bairro: Centro CEP 59.610-090MOSSORÓ/RN.

Rita de Cássia Vidal Negreiros  
Proprietária

**PEDIDO DE LICENÇA**

Construtora B Santos Ltda. CNPJ03.340.010/0001-64 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, à Autorização para Supressão Vegetal para Uso Alternativo do Solo para Residencial Mossoró Localizado à Rua: Dona Izaura Rosado, S/N Bairro: Abolição CEP 59.612-670MOSSORÓ/RN.

Carlos Alberto da Silva Júnior  
Procurador

**PEDIDO DE LICENÇA**

Fernandes Bezerra Ltda-ME. CNPJ12. 742.102/0001-61 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, à Dispensa de Licença para Edmilson Serigrafia Localizado à Rua: Jerônimo Rosado, 367 Bairro: Centro CEP 59.610-020MOSSORÓ/RN.

Edmilson de Oliveira Bezerra  
Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA**

Repav-Rosário Edificações e Pavimentação Ltda. CNPJ24. 195.851/0001-03 torna Público que está requerendo a Subsecretaria da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-SGA/PMM, à Licença Prévia para Residencial Maggiore Localizado à Rua: Doutor Moisés da Costa, 62 Bairro: Nova Betânia CEP 59.607-490MOSSORÓ/RN.

Jorge Ricardo do Rosário  
Sócio/Administrador

**Concessão de Licença**

Concedida a Autorização Especial para Blitz Promocional. (Rádio TCM Ltda.)

**Concessão de Licença**

Concedida a Autorização Especial para Blitz Promocional da Coronel Gurgel. (Rádio TCM Ltda.)

**Concessão de Licença**

Concedida a Licença de Regularização de Operação para Posto de Lavagem Francisco Benedito. (Francisco Benedito Oliveira da Silva.)

**Concessão de Licença**

Concedida a Licença de Regularização de Operação para Depósito de Material de Construção. (A.F. Construções Ltda-ME.)

**Concessão de Licença**

Concedida a Licença de Lavra para Extração Mineral do Sítio Ingá. (Maria Lúcia Vieira.)

**Concessão de Licença**

Concedida a Licença Prévia para Residencial Mont Martre. (Tomé Construções e Incorporações Ltda.)

**Concessão de Licença**

Concedida a Prorrogação de Prazo de Validade para Residencial Joaquim Borges. (WSC-Empreendimentos e Construções Ltda.)

**Concessão de Licença**

Concedida a Dispensa de Licença para Construção de Rita de Cássia. (Rita de Cássia Vidal de Negreiros.)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ**

**PORTARIA Nº 145/2013 – GP/PREVI**

Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição  
O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,  
RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º das EC 41/2003 bem como em atenção ao que é preceituado na Lei nº 060/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, em seu artigo 86, incisos I, II e III, c/c § 3º, art. 12, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. ZILMAR FERREIRA MARINHO, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL III, inscrita sob a matrícula nº 24775, lotada na Gerência Executiva da Educação, com proventos integrais no valor de R\$ 4.042,22 (quatro mil, quarenta e dois reais e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento base: R\$ 3.039,26  
Adicional Tempo de Serviço: R\$ 1.002,96 (33 anos)  
Valor do Benefício: R\$ 4.042,22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 08 de Agosto de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

\* Republicada por incorreção.

**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PAUTA DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

- I – Verificação do Quorum Regulamentar
- II – Aprovação das atas 137ª, 138, 40ª, 41ª e 139 Ordinárias e Extraordinárias
- III – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

- 3. 1 – Ofício nº 038 / 13 para SMS com cópia para Atenção Básica ( encaminhando cópia do documento recebido da UBS Maria Bernadete Bezerra);
- 3. 2 – Ofício nº 039 / 13 para a SMS ( Solicitando lanche para a reunião do dia 19 / 08);

**IV – DOCUMENTOS RECEBIDOS**

- 4. 1 – Solicitação de afastamento da conselheira Elisete Costa da Silva Adelino;

**V – ORDEM DO DIA - TEMAS PARA DISCUSSÃO**

- 5. 1 – Programação de Ações e Metas – DST/AIDS 2013;
- 5. 2 – Solicitação da Fundação José Vieira para credenciamento de 300 Tomografias Computadorizadas e 400 Densitometria Óssea;

- 5. 3 – Solicitação de credenciamento do serviço de Tomografia, requerida pelo Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró;
- 5. 4 – Prestação de contas da Saúde referente ao período de janeiro a abril de 2013;
- 5. 5 – Programa mais Médicos.

VI – INFORMES

- 6. 1 - Solicitação de afastamento da conselheira Eli-sete Costa da Silva Adelino;

Data: 09 / 09 / 13 Horário: 14:00h

Local: Centro Administrativo da Cidadania

Endereço: Rua Pedro Alves Cabral, nº 01 - Aeroporto

**RESOLUÇÃO Nº 004 de 20 de maio de 2013**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua centésima trigésima sexta reunião ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde;

**RESOLVE:**

- Aprovar a solicitação da alteração da habilitação do Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró para UNACON com Radioterapia;
- Aprovar a complementação de valores referentes as UTI,s da Casa de Saúde Dix sept Rosado- APAMIM,

com base nos valores das UTI,s de outros prestadores;

- Aprovar as indicações de nomes de conselheiros para a presidência das comissões do CMS, conforme abaixo:

Comissão de Credenciamento;

Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde;

Comissão de Divulgação / Comunicação;

Comissão de Acompanhamento de Projetos e Serviços de Saúde;

Homologo a Resolução CMS nº 004 de 20 de maio de 2013

**GILBERTO PEDRO FERNANDES**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

# PREFEITURA DE MOSSORÓ AGORA ESTÁ NAS REDES SOCIAIS



 @prefmossoro

 prefeiturademossoro

 PMMGecom

 prefeiturademossoro

[www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br)

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVÊDO  
PREFEITA

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO  
VICE-PREFEITO

EDNA PAIVA DE SOUZA  
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL  
JULIERME CLEITON NOGUEIRA TORRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
DIRETOR EXECUTIVO

ISRAEL SOUSA DA SILVA  
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR